



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1543, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer ou órgão equivalente, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção das atividades esportivas e de lazer promovidas pelo Município.

§ 1º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constitui de:

- I. Dotações orçamentárias destinadas pelos poderes;
- II. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
- III. Recursos orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares transferidos pelo Município ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;
- IV. Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- V. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI. Legados;
- VII. Contribuições voluntárias;
- VIII. Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas prevista na lei federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- IX. Recurso proveniente dos fundos estaduais e federais.
- X. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- XI. Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- XII. Outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

§ 2º - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de Município de Pirajuba/MG / Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer em despesas com quadro de pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades a que este fundo se destina e por meio de contratação de prestação de serviços.

§ 4º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou órgão equivalente.

§ 5º - Os recursos do Fundo somente poderão ser movimentados mediante a assinatura conjunta do Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e da Chefia da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer.

§ 6º - O serviço contábil do município deverá prestar conta do Fundo Municipal de Esporte e Lazer ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sempre que for necessário ou solicitado.

§ 7º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do município.

§ 8º. A escrituração contábil deverá se subordinar às normas gerais de contabilidade pública e de direito financeiro, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - Ocorrendo a exoneração do Secretário da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e/ou do Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, estes se obrigam a apresentar à Secretaria Municipal de Administração e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Fazenda as contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer relativas ao período em que responderam como gestores do Fundo, respectivamente, respeitadas as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, observar-se-á:

- I – as especificações definidas em orçamento próprio;
- II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I. Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II. Direitos que porventura vierem a constituir;
- III. Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Art. 8º - Em caso de extinção do Fundo Municipal de Esporte e Lazer seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 9º - É defeso ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com as diretrizes da política municipal de esporte e lazer, serão aplicados da seguinte forma:

- I. No desenvolvimento e implementação de projetos esportivos e de lazer no Município;
- II. Na manutenção das atividades esportivas e de lazer promovidas pelo Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer ou órgão equivalente;
- III. Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos e de lazer;
- IV. Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer ou órgão equivalente;
- V. Na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI. Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esporte e lazer;
- VII. Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

Parágrafo único. O saldo do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, à conta do mesmo.

Art. 11. Compete ao Secretário da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

I - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo;

II - movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Turismo Esporte e Lazer, a conta bancária do fundo;

III - firmar convênios, contratos e congêneres;

IV - encaminhar, na época aprazada, demonstrativos e prestações de contas necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de contas do Estado.

Art. 12 – Revogado as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 05 de dezembro de 2017.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 05/12/17.	
Nome:	Lucielle Reis Mendes
Ass.:	Mendes
Masp.:	783

